



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 269/2011

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* Especialização em Serviço Social Contemporâneo: Questão Social, Planejamento e Gestão de Políticas Sociais.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.007435/11-57,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* Especialização em Serviço Social Contemporâneo: Questão Social, Planejamento e Gestão de Políticas Sociais**, do Departamento de Serviço Social de Campos, ligado ao Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2011

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Presidente em Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 269/2011)

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL CONTEMPORÂNEO: QUESTÃO SOCIAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS

PARTE I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Serviço Social Contemporâneo: questão social, planejamento e gestão de Políticas Sociais, em nível de Especialização, oferecido pelo Departamento de Serviço Social (SSC), do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue:

Art. 2º - O curso de Especialização em Serviço Social Contemporâneo: questão social, planejamento e gestão de Políticas Sociais tem como objetivo principal dar suporte à análise das questões contemporâneas presentes nos espaços de trabalho do profissional do Serviço Social, contribuindo na elaboração, gestão e avaliação de propostas e programas na área social bem como qualificar o exercício profissional dos assistentes sociais, articulando-os ao projeto ético-político profissional do Serviço Social.

Parágrafo único – O curso de Especialização em Serviço Social Contemporâneo: questão social, planejamento e gestão de Políticas Sociais reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 150/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º - Constituem aspectos do Curso de Especialização em Serviço Social Contemporâneo: questão social, planejamento e gestão de Políticas Sociais comuns aos cursos de pós-graduação “lato sensu” da Universidade Federal Fluminense:

- I) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II) matrícula mediante seleção;
- III) avaliação do aproveitamento escolar;
- IV) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- V) exigência de um professor orientador;
- VI) exigência de trabalho final individual ou monografia.

Parágrafo Único - O curso de Especialização em Serviço Social Contemporâneo: questão social, planejamento e gestão de Políticas Sociais possui carga horária total de 390h e terá duração mínima de três semestres e máxima de cinco semestres letivos. A integralização do curso dar-se-á mediante o cumprimento das 360 h referentes às disciplinas obrigatórias e mais 30 h referentes ao Trabalho Final de Curso (TFC).

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 4º - O Curso de Especialização em Serviço Social Contemporâneo: questão social, planejamento e gestão de Políticas Sociais é destinado aos portadores de diploma de curso de graduação nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas, devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 5º – As inscrições ao curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 6º - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação são:

- I) Apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- II) apresentar a documentação exigida por edital de seleção;
- III) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital de seleção;
- IV) os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão reservar 10% de suas vagas, para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFF, livres de quaisquer despesas;

Parágrafo único - Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

CAPÍTULO IV- DA SELEÇÃO

Art.7º - O processo de seleção obedecerá ao edital, elaborado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Curso, pelo Departamento de Serviço Social e pelo Colegiado de Unidade, com os seguintes itens:

- I - número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II - qualificações específicas do candidato;
- III - datas e horários do processo seletivo;
- IV - conteúdo programático exigido;
- V - taxas e mensalidades, se for o caso.

Parágrafo único - Os critérios de seleção e classificação dos candidatos serão estabelecidos pelo Colegiado de Curso, assim como a definição dos casos de desempate, a ser definidos em edital de seleção

CAPÍTULO V- MATRÍCULA

Art. 8º. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital de seleção.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento deste artigo, o candidato perderá a sua vaga que, automaticamente, passará para o processo de reclassificação em conformidade com a listagem final da seleção.

Art. 9º. Uma vez concluída a seleção, a coordenação do curso incluirá no Sistema Acadêmico os candidatos inscritos e aprovados e encaminhará a ata de seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias do CPF, registro geral e diploma de graduação) à PROPPi, que procederá a homologação das matrículas, gerando os números respectivos.

CAPÍTULO VI- DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 11. O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado, trancamento de matrícula no curso.

Art. 12 - O prazo máximo, permitido para trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres (consecutivos ou não).

Art 13 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I - quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;

II - quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;

III - quando pela 3ª (terceira) vez, consecutiva, ou não, não proceder à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

PARTE II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO- ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 14.- O Colegiado de Curso é constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, 3 (três) representantes do corpo docente pertencentes à UFF, inclusive 1 (um) subcoordenador, e 1 (um) representante do corpo discente, todos eleitos pelos pares.

Art. 15. - Caberá ao Colegiado:

I - propor o currículo do curso e suas alterações;

II- definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;

III - aprovar a programação acadêmica periódica;

IV - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;

V - apreciar propostas de convênios;

VI - aprovar a proposta do edital de seleção, elaborada pela coordenação de curso;

VII - homologar os nomes dos orientadores;

VIII - aprovar as indicações feitas pelo orientador dos co-orientadores e dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;

IX - homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho final;

X - julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

XI – aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;

XII - julgar casos omissos.

Art. 16. - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso e tornado público para seus alunos e professores.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 17. - A Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos em consulta ao Colegiado do mesmo, dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O coordenador e o subcoordenador terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O coordenador e o subcoordenador serão nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade.

Art. 18. Cabe ao Coordenador de Curso:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II) coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- IV) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
- VI) elaborar o edital de seleção com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à PROPPi;
- VII) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- VIII) decidir, "*ad referendum*", assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso

Art. 19 - O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador do curso;

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante escolhido entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante escolhido, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado que realizará uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador de curso;

§ 4º - A não convocação da consulta no prazo previsto no § 1º e no § 3º acarretará a recomendação pela Proppi de extinção do curso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III - DO REGIME ESCOLAR

Art. 20. O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

SEÇÃO IV- DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 21- Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

Art. 22. A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 23. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação de seu trabalho final de curso, cuja nota mínima para aprovação é 7,0 (sete).

Art. 24. Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão obter a aprovação na disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

Art. 25. A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos artigos 24 e 25 deste Capítulo.

Art. 26 . Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 27. O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos, na criação do curso para sua duração máxima, incluídos aí os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de 02 (dois) semestres para a apresentação (entrega) de trabalho final, desde que aprovada pelo colegiado do curso e a partir de uma justificativa do seu orientador.

§ 2º- O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista no inciso I do **artigo 13** deste Regulamento.

SEÇÃO V - DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 28. O Trabalho Final de Curso ou TFC constitui um trabalho monográfico INDIVIDUAL no qual o aluno apresenta e discute, a partir de uma referência teórica, um tema relevante para o Serviço Social e para as Políticas Sociais ou tema afim.

Art. 29. Para a elaboração do trabalho final o aluno solicitará de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação do professor – orientador, devidamente credenciado e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 30. A indicação dos orientadores será homologada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º. O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido;

§ 2º. O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 31. O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta de no mínimo 03 (três) membros, com a titulação mínima de Mestre, dentre eles o orientador, indicados pela coordenação do curso e aprovado pelo colegiado.

Art. 32. A Comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

Art. 33. A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 34. Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 35. Após a sua aprovação, o TFC deverá ser entregue na Secretaria em três cópias dentro do prazo estipulado, enquanto pré-requisito para que o aluno requeira seu certificado de conclusão do curso

Art. 36. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - Cabe à coordenação do curso anexar histórico escolar, modelo PROPPi, de acordo com normas do MEC, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

§ 2º - A PROPPi, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

PARTE III

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 38. Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação.